Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A presente propositura visa à criação do **Centro Dia para Idosos** no Município de São Vicente, equipamento social de suma importância para a população idosa. O envelhecimento populacional é uma realidade em nosso país, e com ele surgem novos desafios para a sociedade e para o Poder Público. Daí a necessidade de garantir que os idosos tenham acesso a serviços e programas que lhes proporcionem uma vida digna, saudável e ativa.

Atualmente, enquanto seus familiares precisam trabalhar e estudar, muitos idosos se veem sozinhos durante o dia, lutando contra a solidão e o risco de acidentes domésticos, além de frequentemente necessitarem realizar serviços cotidianos. Assim, o Centro Dia para Idosos - espaço de acolhimento, convivência e cuidado, onde os idosos podem passar o dia, receber alimentação, participar de atividades e interagir com outras pessoas - será um serviço que contribuirá para a prevenção do isolamento social, a promoção da saúde e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Acreditamos que esse equipamento social será um importante instrumento para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos idosos vicentinos, assim como o Centro Dia, voltado para as pessoas com deficiência, o vem sendo nos últimos anos.

Diante de todo o exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Dispõe sobre a criação do Centro Dia para Idosos no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Centro Dia para Idosos no Município de São Vicente, destinado a oferecer atendimento a idosos que preencham os seguintes requisitos:

I - estarem em situação de vulnerabilidade social;

II - não possuírem comprometimento cognitivo severo;

III - residirem ou manterem vínculos com suas famílias, mas sem dispor de atendimento em tempo integral em seus domicílios.

Parágrafo único - O atendimento ocorrerá nos períodos matutino e vespertino.

Art. 2° - O Centro Dia para Idosos terá por objetivos:

I - promover a autonomia, a independência e a qualidade de vida dos idosos;

II - oferecer atividades socioeducativas, recreativas e de lazer;

III - prestar assistência social e de saúde aos idosos;

IV - apoiar as famílias dos idosos;

V - oferecer alimentação, mobilidade e higiene a seus usuários.

Art. 3º - As solicitações de novos usuários do serviço deverão ser realizadas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 5 de novembro de 2025.

JEFFERSON CEZAROLLI
Vereador